



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Termo 2581.2020 MA - SEMAD/SUPPRI/DCP

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E GERDAU AÇOMINAS S.A. (PA SLA 2581/2020)**

Pelo presente instrumento, a empresa GERDAU AÇOMINAS S.A. qualificada conforme o Anexo I deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo procurador \_\_\_\_\_, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo \_\_\_\_\_, Superintendente de Projetos Prioritários, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS - SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, proposta de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no município de Ouro Preto/MG, no Processo Administrativo - PA SLA nº 2581/2020 (SEI nº 1370.01.0019915.2020.45) referente

ao Projeto UTM-II;

**CONSIDERANDO** que a COMPROMISSÁRIA realizará intervenção em 169,06 hectares de vegetação nativa, dos quais 155,16 hectares são passíveis de compensação, caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual, Savana arborizada (Cerrado ralo) e Savana Parque / Savana Gramíneo-Lenhosa em estágio médio de regeneração natural localizadas nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**CONSIDERANDO** que o artigo 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

**CONSIDERANDO** que a proposta de compensação compreende a destinação de área de 312 hectares para doação ao poder público no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendentes de regularização fundiária, sendo 40 hectares no Parque Estadual Serra de Ouro Branco, no Município de Ouro Branco/MG e 272 hectares no Parque Estadual Caminho dos Gerais, nos municípios de Mamonas, Monte Azul, Gameleiras e Espinosa, de acordo com inciso II do artigo 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigo 32 da Lei Federal 11.428/2006 c/c artigo 26, inciso II do Decreto Federal 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47.749/2019;

**CONSIDERANDO** que a proposta de Compensação foi apresentada e aprovada pela Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, em sua 63ª Reunião Ordinária realizada em 25 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

**CONSIDERANDO** que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado (Lais Ferreira Jales, ART 2020/02009), que compõem este Termo de Compromisso como anexo (Anexo II e Anexo III);

**CONSIDERANDO** que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015,

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo - PA SLA 2581/2020 (Processo de AIA - SEI nº 1370.01.0019915.2020.45) referente ao Projeto Expansão UTM-II.

## CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Executar o projeto de compensação aprovado em atendimento ao artigo 32 da Lei da Mata Atlântica, realizando o desmembramento dos imóveis, bem como a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA das áreas totalizando 312 hectares, localizada dentro dos limites dos imóveis de matrícula nº 16.647 do CRI de Ouro Branco (Fazenda Pé do Morro) e matrícula 6.633, do CRI de Espinosa (Fazenda do Brejo), conforme memorial descritivo apresentado e quadro resumo abaixo, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após assinatura deste termo, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário;

Fitofionomia	Área de intervenção (ha)	Forma de compensação	Área de compensação (ha)
Floresta Estacional Semidecidual	155,16	Destinação de área da Fazenda Pé do Morro no interior do Parque Estadual Serra do Ouro Branco para doação ao Poder Público	40
		Destinação de área da Fazenda do Brejo no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais para doação ao Poder Público	272

2.2. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;

2.3. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso;

2.4. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD/SUPPRI, apresentando os seguintes documentos:

1. Cópia da publicação do extrato deste Termo de Compromisso na Imprensa

Oficial;

2. Cópia das matrículas constituídas para regularização fundiária;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**

4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;

4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

1. Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
2. Aplicação de multa no valor de 20.000 UFEMGs ou fração (vinte mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);
3. Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada

e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347 de 24 de julho de 1985, c/c art. 784 da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins.

**Gerda AÇOMINAS S.A.**

**Superintendente De Projetos Prioritários  
Secretaria Estadual De Meio Ambiente**



Documento assinado eletronicamente por **Superintendente**, em 10/08/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o



código verificador **50855680** e o código CRC **A49865FD**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0019915/2020-45

SEI nº 50855680